



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**002/2024**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santana da Vargem

**OBJETO:** Aquisição de um veículo automotor, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo), 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, com quatro portas e capacidade para no mínimo cinco lugares, garantia de no mínimo 36 (trinta e seis meses), com as demais especificações conforme o termo de referência.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** 181.247,50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 31 de Dezembro de 2024, ás 8h

**ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA:** Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO (ITEM ÚNICO)

**AMPARO LEGAL:** Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

**DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** As propostas devem ser entregues na secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem, MG, CEP 37.195-00, ou por meio do e-mail: compras@santanadavargem.mg.leg.br, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados a partir do dia 18 de Dezembro, data de divulgação do edital no diário oficial do Município, ou na sessão pública do dia 31 de Dezembro de 2024 , ás 8h.



## SUMÁRIO

<b>DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>4</b>
<b>1. DO OBJETO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. DA CONVOCAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.....</b>	<b>14</b>
<b>5. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.....</b>	<b>15</b>
<b>6 DO PAGAMENTO.....</b>	<b>17</b>
<b>7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA- ENVELOPE I.....</b>	<b>20</b>
<b>10 . DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE II.....</b>	<b>22</b>
<b>11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....</b>	<b>30</b>
<b>12. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....</b>	<b>32</b>
<b>14. DA FASE DE JULGAMENTO.....</b>	<b>34</b>
<b>15. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>16. DOS RECURSOS.....</b>	<b>37</b>
<b>17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....</b>	<b>39</b>
<b>18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR.....</b>	<b>42</b>
<b>19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>43</b>
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO	
ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ANEXO IX DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

**ANEXO X DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

**ANEXO XI- DECLARAÇÃO ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE REDE CREDENCIADA PELA MARCA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO EM UM RAIO DE 200 KM DA CIDADE DE SANTANA DA VARGEM-MG**

**ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO XII MINUTA CONTRATUAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**EDITAL 003/2024**

**PROCESSO 55/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santana da Vargem, sediada no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem, por meio do setor de compras, realizará contratação por **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto nº e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e nos anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Data:** 31 de Dezembro de 2024

**Horário:** 8h (horário de Brasília)

**Local:** Praça Prefeito Hernani Pereira Scolina, 50, Centro, Santana da Vargem, MG, CEP 37.195-00

**Disponibilização do edital:** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente através de requisição pelo site, por meio do link: [https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/056\\_aquisicao-de-veiculo-automotor](https://www.santanadavargem.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/056_aquisicao-de-veiculo-automotor) ou solicitado pessoalmente na secretaria da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem no horário de 7h às 11h30 e das 12h30 às 16h.

**DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:** A utilização da modalidade Pregão Presencial se justifica na disposição da lei 14.133/2021, em seu artigo 176 que estende o prazo para que os municípios com até 20.000 habitantes adotem a forma eletrônica.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço unitário (item único)

**AMPARO LEGAL:** Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2024**

**1. DO OBJETO**

**1.1** **Objeto:** Aquisição de um veículo automotor, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle – Veículo Utilitário Esportivo), 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, com demais especificações conforme o termo de referência.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

**1.3** As especificações do objeto estão descritas na tabela abaixo:

LO TE	ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	1	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV:</b> Veículo automotor, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo), 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, com no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Distância entre eixos de no mínimo 2.640 mm;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Tração dianteira,</li><li>• Tanque de combustível com, no mínimo, 47 litros,</li><li>• Porta-malas de no mínimo 440 litros com abertura interna,</li><li>• Quatro portas e cinco lugares;</li><li>• Ar-condicionado ;</li><li>• Garantia de 36 (tinta e seis meses)</li><li>• Banco de motorista com ajuste de altura;</li><li>• Iluminação interna frontal e central, para sol para o motorista e passageiro, retrovisores com</li></ul>	UNID.	1



- regulagem,
- Vidros dianteiros e traseiros elétricos;
  - Volante com regulagem de altura e profundidade,
  - Computador de bordo;
  - Kit multimídia;

**Itens de segurança:**

- Desembaçador de vidros;
- Air-bags (frontal passageiro e motorista, lateral passageiro e motorista, cortina);
- Freio ABS;
- Controle de tração;
- Controle eletrônico de estabilidade;
- Câmera de ré;
- Travamento automático das portas com veículo em movimento;
- Limpador de para-brisa;
- Sensor de estacionamento;
- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- Farol de neblina;
- Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, apoios de cabeça traseiros,
- Cintos de segurança dianteiros, traseiros laterais e central retráteis de 3 pontos
- Limpador de para-brisa.

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** 181.247,50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). - Média de mercado

**1.4 Da justificativa da necessidade o objeto**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

O atual veículo automotor do órgão legislativo, ano/modelo 2015/2016, tem mais de 7 (sete) anos de uso e está demandando revisões cada vez mais caras e constantes, sem mencionar o fato de que possui tecnologia defasada em comparação com os automóveis mais modernos.

A aquisição de um único veículo atende à demanda da Câmara, otimizando o uso compartilhado por vereadores e servidores em atividades institucionais, como reuniões, capacitações, cotações e agendas oficiais.

Os beneficiários diretos da aquisição do veículo, para deslocamentos representativos, institucionais e para fins de capacitação são os vereadores e o presidente da Câmara;

No que diz respeito as atividades administrativas, externas e de capacitação, tanto servidores quanto presidente da câmara.

### **1.5 Da justificativa quanto às descrições do objeto**

Os **SUVs** são amplamente preferidos em relação aos sedans por oferecerem uma posição de condução elevada, que proporciona maior segurança. Essa característica permite ao motorista uma melhor visão do trânsito, além de conferir ao veículo maior robustez, tornando-o capaz de absorver impactos mais intensos em caso de acidentes. Estudos comprovam que ocupantes de SUVs têm 50% mais chances de escapar de acidentes sem ferimentos graves do que os passageiros de sedans.

A presença de **quatro portas** é essencial para o transporte confortável e ágil de mais de três pessoas, característica necessária ao uso institucional. Esse formato facilita o acesso ao veículo e é amplamente comum em SUVs, garantindo versatilidade e funcionalidade sem restringir as opções disponíveis no mercado. Por sua vez, a capacidade para cinco lugares é indispensável, já que atende plenamente às necessidades da administração. SUVs com capacidade inferior geralmente são modelos esportivos, que não se alinham ao perfil de uso público.

A **distância entre eixos** de no mínimo 2.640 mm foi estipulada para garantir maior conforto aos passageiros durante viagens prolongadas, como as realizadas para Brasília ou Belo Horizonte. Essa medida supera a do veículo atualmente utilizado, resolvendo os relatos de desconforto, especialmente em trajetos longos com ocupação total.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

## PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

### FONE (35) 3858 – 1229

### Site: santanadavargem.

**Quanto às cores**, não houve a especificação de cores, mas estabeleceu-se a preferência por cores mais sóbrias, como preto, cinza e etc.

A **direção elétrica** é outro elemento importante, proporcionando maior suavidade na condução e eficiência energética, enquanto a tração dianteira garante melhor aproveitamento do espaço interno e custos operacionais reduzidos. O tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros foi escolhido para aumentar a autonomia em viagens longas, reduzindo a necessidade de paradas frequentes para abastecimento.

Por fim, o **porta-malas** de no mínimo 440 litros com abertura interna é essencial para acomodar bagagens de até cinco pessoas com conforto. O ar-condicionado foi incluído para assegurar climatização adequada para todos os ocupantes.

Adicionalmente, o veículo contará com características que embora comuns a maioria dos veículos, são essenciais para assegurar conforto e funcionalidade. Entre, iluminação interna frontal e central, para-sol para motorista e passageiro, retrovisores com regulagem, vidros elétricos dianteiros e traseiros, volante ajustável em altura e profundidade, computador de bordo e kit multimídia. Esses itens são amplamente presentes em veículos modernos e cumprem as exigências mínimas de conforto e tecnologia para atender adequadamente às demandas institucionais.

## 1.6 Da justificativa quanto à sustentabilidade

O Edital não limita a participação de veículos somente a combustão, elétricos ou híbridos, podendo qualquer deles sagrar-se vencedores.

Hodiernamente, a grande maioria das empresas possuem algum tipo de envolvimento com a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos insumos.

Inicialmente, houve a opção pela solicitação de um veículo com a tecnologia plug-in, mas o próprio TCE-MG entendeu que poderia haver um direcionamento para determinada empresa, o que, nos vez abandonar a adoção desta tecnologia.

## 2 DA CONVOCAÇÃO

2.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias corridos a contar da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

sessão do PREGÃO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133.

2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.5.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

2.5.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.5.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

2.5.4 A regra a respeito da recusa injustificada não se aplicará aos licitantes renascentes.

2.5.5 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

2.5.6 Na situação de que trata o item 2.5.5, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.



2.5.7 Se frustradas as providências dos itens anteriores deste edital poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

### **3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após 02 (dois) dias úteis do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

3.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.20 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestor:** Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

**Fiscal técnico:** Diretor Geral da Câmara Municipal de Santana da Vargem

3.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

#### **4 DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA**

4.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma integral, nos moldes do Termo de Referência anexo deste edital;

4.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da sessão de pregão para entrega do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

4.3 O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem, de segunda a sexta-feira das 07h às 16h, por conta e risco da empresa, inclusive descarga.

4.4 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.

4.5 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

4.6 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuênciâa da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

4.7 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos Serviços licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

4.8 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

## **5 DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

### **Da vigência**

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato, porém os efeitos da contratação perduraram durante todo o período de garantia que deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

5.2 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante apresentação do respectivo recurso orçamentário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

5.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **Dos Critérios de reajuste**

5.3 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada. Haverá reajuste, ainda, sempre que um beneficiário fizer aniversário e houver alteração na faixa etária a qual pertence;

5.4 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

5.5 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## **6- DO PAGAMENTO**



6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.4 O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

6.6 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.7 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.8 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

7.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

7.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.2 que estejam com os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declarada não idôneas e caso participem do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

7.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

7.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2.5 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.6 sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

7.2.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os licitantes, devidamente credenciados, deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo:

**No envelope nº 1:** Proposta comercial.

**No envelope nº 2:** Documentação comprobatória da habilitação.

Ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone, com os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG**

**Licitante:** (nome da empresa)

**Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Pregão Presencial:** 02/2024

**Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG**

**Licitante:** (nome da empresa)

**Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**Pregão Presencial 02/2024**

8.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

8.2.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal. A aceitação da documentação por cópia simples de documento ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro e equipe de apoio para a devida autenticação.

8.2.2 Os documentos expedidos via internet, terão, sempre que necessário, sua autenticidade/validade comprovadas pelo pregoeiro.

8.2.3 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8.3 A proposta deverá ser preenchida utilizando o formulário padrão, anexo III deste edital, contendo a especificação do objeto.

8.3.1 A proposta deverá estar rubricada em todas suas páginas, datada e assinada na última folha contendo carimbo e CNPJ da proponente.

**9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – ENVELOPE I**

9.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo(s), não se admitindo propostas alternativas, devendo atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 Estar digitada, impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais; A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, watsap e e-mail, bem como o número de sua conta corrente do banco do Brasil e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

9.1.2 Informar o preço unitário de cada um dos itens e soma total, item, unidade, quantidade e descrição do produto, conforme modelo em anexo.

9.1.3 Os preços unitários e total deverão estar em reais, com duas casas decimais tanto em algarismos quanto por extenso e em moeda nacional.

9.1.4 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega dos objetos deste edital.

9.2 O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de multa de 1% do valor total da proposta.

9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros.

9.5 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.7.1 A descrição da proposta deve atender a todos os requisitos propostos no objeto, estando em consonância com tabela de especificações do objeto, item 1.3 deste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

9.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sessão do pregão.

9.9 A proposta deve respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa disposta neste edital e termo de referência.

9.10 A proposta deve vir acompanhada de tabela com valores do plano de saúde por faixa etária.

## **10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE II**

10.1 Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a documentação exigida em original, em cópia simples, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal. A aceitação da documentação por cópia simples de documento ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro e equipe de apoio para a devida autenticação.

10.1.1 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme for o caso.

### **10.2 QUANTO A REGULARIDADE JURÍDICA:**

**10.2.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.3 Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);

**10.2.4 Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa FREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**10.2.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**10.2.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.2.9 Empresa ou sociedade estrangeira:** Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº ..... (Para atividades que precise de autorização para funcionamento)

10.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

**10.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ

10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (**CNDT**)

10.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

10.3.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 9.3, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

10.3.9 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

10.3.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso e insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.3.11 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.12 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **10.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

10.4.1 **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata**, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

10.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

10.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.3.1 Os documentos referidos no item 5.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoas jurídica ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

10.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



## **10.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade; Nota: quando aplicável ao objeto.

10.5.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.7 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.8 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

10.5.9 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.10 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.5.11 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.5.12 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

10.5.13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.14 Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5.11 Os documentos referidos neste tópico poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.5.12 O licitante deverá comprovar, por meio de declaração, a existência de uma rede de assistência técnica e manutenção credenciada pela marca do veículo ofertado, com pelo menos um estabelecimento localizado dentro de um raio de 200 km do município de Santana da Vargem/MG, com capacidade para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer peças originais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

## **10.6 OUTROS DOCUMENTOS**

10.6.1 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

10.6.2 Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração.

10.6.3 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação que deverá constar fora do envelope.

10.6.3.1 O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas na declaração.

10.6.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.6.5 Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **10.7 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO:**

10.7.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

10.7.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.1.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.3 Não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.7.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**10.8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.8.1 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

para efeitos de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo prescrito no tópico

1.9.1 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedidos de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2 A decisão sobre o pedido de providências ou impugnação será proferida pelo pregoeiro no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 O acolhimento do pedido de providências ou impugnação exige, desde que implique modificação do ato convocatório do Pregão, além de alterações decorrentes, divulgação no diário oficial de aviso que contenha o link da decisão nos moldes do § 1º do artigo 55 da lei 14.133.



## **12 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para, representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata de sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

12.3 Caso o representante da proponente for socio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, em vez de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.4 Após realização de todos os proponentes, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento conferência da declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

12.5 Após o credenciamento deverá o proponente apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constituindo documento a ser fornecido separadamente.



12.7 A ausência da referida declaração inviabilizará a participação da proponente no PREGÃO impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação.

### **13 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**13.1** Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o PREGOEIRO declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes credenciados.

13.2 Todas as sessões do pregão serão gravadas com áudio e vídeo e a mídia ficará arquivada nos autos dos procedimento.

#### **13.3 Da Classificação de Propostas Comerciais:**

13.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.2 Constatados quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

13.3.3 O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO , de acordo com o LOTE ao qual o item pertence e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

propostas apresentadas.

13.3.4 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio.

#### **13.4 Da etapa de lances**

13.4.1 As propostas CLASSIFICADAS serão selecionadas para a etapa da de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos critérios e procedimentos.

13.4.2 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor UNITÁRIO e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.4.3 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.4.4 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.

13.4.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

13.4.6 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor. Após concluída a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.4.7 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

13.4.8 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, será considerada aceitável para ser vencedora a proposta que na soma de todos os itens tenha o MELHOR PREÇO POR ITEM, e



serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante autor das oferta de menor valor total.

#### **14 DA FASE DE JULGAMENTO**

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.2.1 contiver vícios insanáveis;

14.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.2.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.2.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.5.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.5.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

14.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.6.3 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.7.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.7.2 empresas brasileiras;

14.7.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.7.5 As regras previstas no item acima não prejudicam a preferência de contatação de microempresas e empresas de pequeno porte abaixo listadas:

14.7.5.1 Para as micro-empresas e empresas de pequeno porte, considerar-se -a empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam igual ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

14.7.5.2 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.7.5.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha sido mais bem classificada serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória para exercerem o mesmo direito de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame.

14.7.5.4 Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiramente poderá apresentar a melhor oferta;

14.7.5.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

14.7.5.6 O disposto neste tópico somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **15 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

15.1 Encerrada a etapa de lances, considerando aceitáveis a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM ÚNICO), serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante autor da oferta de menor valor.

15.1.1 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

15.1.2 serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

15.2 Constando o atendimento dos requisitos de habilitação, previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora dos itens do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

15.3 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15.4 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR POR ITEM (ITEM ÚNICO)**.

15.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstânciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **16 DOS RECURSOS**

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No final da sessão o pregoeiro deixará claro para os licitantes sobre a possibilidade de recurso que deverá se dar por manifestação de interesse imediata e motivada.

16.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatados autos.

16.3.1 O recurso poderá ser em face dê:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

16.3.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

16.5 O recurso será dirigido ao pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.1 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso, caso entenda necessário.

16.5.2 A apreciação se dará em fase única.

16.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.8 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

16.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10 Da aplicação das sanções previstas no artigo 166 da lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da lei 14.133 caberá apenas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**17.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**17.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

A) não enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

B) recusa-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**17.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante durante a licitação;

**17.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:

A) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**17.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**17.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1** Advertência , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.3.2** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento),sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**17.3.4** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**17.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis);

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.4.2** as peculiaridades do caso concreto;

**17.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

17.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE VALOR**

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Despesa número 6-4.4.90.52.00- Equipamentos e materiais permanentes

R\$ 226.985,02 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nos autos do processo após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes em cada exercício correspondente.

18.3 A estimativa de valor para a presente contratação é de 181.247,50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), média entre as pesquisas de mercado. Propostas que excedam o valor de **R\$ 181.247,50** (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) serão desclassificadas.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente e que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

195 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ANEXO IX DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

**ANEXO X DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

**ANEXO XI- DECLARAÇÃO ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE REDE CREDENCIADA PELA MARCA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO EM UM RAIO DE 200 KM DA CIDADE DE SANTANA DA VARGEM-MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: [santanadavargem.com.br](http://santanadavargem.com.br).**

**ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO XII MINUTA CONTRATUAL**



**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**I – INFORMAÇÕES GERAIS – PROCESSO 055/2024 VEÍCULO**

**1. Comissão de Compras/Contratação, área Técnica e Solicitante**

<b>Nome:</b>	<b>Cargo/Função</b>
<b>Ruiter Silva de Oliveira</b>	<b>Membro A da Camissão de Licitação</b>
<b>Larissa de Oliveira Naves</b>	<b>Membro B da Camissão de Licitação</b>
<b>Cleber de Brito</b>	<b>Membro C da Camissão de Licitação</b>

**II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem enfrenta um desafio logístico em suas atividades legislativas devido ao desgaste do atual veículo em uso, adquirido em 2015. O envelhecimento natural do automóvel, intensificado pelo longo período de uso contínuo e pela alta quilometragem, compromete a segurança, confiabilidade e eficiência no transporte de vereadores e servidores. Além disso, a defasagem tecnológica e o aumento dos custos de manutenção tornaram-se fatores críticos, dificultando a gestão orçamentária e a execução de atividades externas e deslocamentos essenciais para o bom desempenho das funções legislativas.

**2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O item solicitado não foi incluso no PAC inicial, no entanto a presidente juscificou sua aquisição mediante ofício que segue anexado ao processo.

**3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**



## **1. Qualidade dos Produtos:**

O veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

### **1.1. Geral:**

Tipo: SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo);

Quilometragem: 0 (zero) km;

Ano/Modelo: 2024/2025;

Número de portas: Quatro (4);

Capacidade: Cinco (5) lugares;

Cor: Preferencialmente preta, cinza;

### **1.2. Dimensões e Desempenho:**

a. Distância entre eixos: Mínimo de 2.640 mm;

### **1.3. Combustível e Autonomia:**

a) Capacidade do tanque de combustível: Mínimo de 47 litros;

### **1.4. Porta-malas:**

Capacidade mínima: 440 litros;

Sistema de abertura: Interna e elétrica;

### **1.5. Conforto e Conveniência:**

- I Ar-condicionado;
- II Sistema multimídia integrado (kit multimídia);
- III Banco do motorista com ajuste;
- IV Volante com regulagem de altura e profundidade;
- V Computador de bordo;

### **1.6. Iluminação e Acabamentos Internos:**

Iluminação interna frontal e central;

Para-sol com espelho para motorista e passageiro;

### **1.7. Segurança e Controle:**

- Vidros elétricos nos vidros dianteiros e traseiros;
- Retrovisores com regulagem elétrica;



## **2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, devidamente licenciado e emplacado, com todos os documentos exigidos por lei;
- Garantia mínima de 36 meses ou conforme padrão do fabricante;
- Manual de instruções em língua portuguesa e chave reserva.

**2. Prazos de Entrega:** a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os produtos estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.

**3. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública.**

O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilidade exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

**4. A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado.**

Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

**5. A aceitação das condições do contrato da Administração pública**



**para eventual contratação.**

O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato Para eventual contratação.

## **6. Requisitos dos Contratos**

O Contrato deverá ser formalizado nos termos do **TÍTULO III** da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

Será observado em especial

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispesável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

## **7. OUTROS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS**

1. Critérios e Justificativas

2. Custo Inicial: Justificativa: Este critério considera o valor necessário para iniciar a utilização do veículo, seja pela compra (desembolso elevado) ou



locação (ausência de custo inicial). No caso de aproveitamento de veículo existente, não há custo inicial, mas os custos de manutenção e adaptação podem ser elevados. É crucial avaliar a disponibilidade orçamentária e o impacto financeiro imediato.

3. Custo Recorrente: Justificativa: Refere-se aos gastos periódicos com o veículo, como combustível, manutenção, seguro e, no caso de locação, o valor mensal do contrato. Um veículo adquirido novo tende a ter custos recorrentes menores, especialmente nos primeiros anos. Já a locação implica um gasto fixo mensal significativo.
4. Manutenção e Seguro: Justificativa: Considera a responsabilidade pela manutenção e pelo seguro do veículo. Na compra e no uso do veículo existente, esses custos são integralmente arcados pela Câmara. Já na locação, normalmente são cobertos pela empresa locadora, o que reduz encargos administrativos e financeiros.
5. Patrimônio: Justificativa: Avalia se o veículo se torna parte do patrimônio público. A aquisição de um SUV novo incrementa o patrimônio da Câmara, podendo ser reutilizado ou alienado futuramente. Na locação, o veículo permanece propriedade da locadora, sem geração de valor patrimonial.
6. Eficiência Energética: Justificativa: Critério relevante em relação ao consumo de combustível e ao impacto ambiental. Veículos mais novos geralmente possuem tecnologias avançadas que aumentam a eficiência energética, reduzindo custos com combustível. Um veículo mais antigo, como o Renault Fluence 2015, tende a ser menos eficiente nesse aspecto.
7. Confiabilidade e Segurança: Justificativa: Refere-se à condição do veículo para atender as demandas da Câmara de forma segura e com baixo risco de falhas. Veículos novos e locados apresentam alta confiabilidade devido à tecnologia atualizada e menor desgaste. O uso de veículo antigo aumenta o risco de falhas mecânicas e compromete a segurança.
8. Adequação às Necessidades: Justificativa: Considera se o veículo atende plenamente às demandas específicas da Câmara, como capacidade,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

desempenho e conforto. SUVs novos ou locados oferecem maior adequação devido às especificações modernas. Já o Renault Fluence, por ser um sedã, pode não atender a todas as exigências, como terrenos difíceis ou capacidade de carga.

9. **Flexibilidade:** Justificativa: Mede a facilidade de adaptação às mudanças de necessidade ou de substituição do veículo em caso de falha. A locação oferece maior flexibilidade, permitindo troca ou ajuste de contrato. Veículos adquiridos ou existentes têm menor flexibilidade, uma vez que representam compromissos de longo prazo e custos fixos.

**4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

DESCRÍÇÃO RESUMIDA	UNIDA DE	QUANTI DADE
<p>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV: veículo automotor, do tipo SUV, 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, com quatro portas e capacidade para cinco lugares, com no mínimo as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Distância entre eixos de no mínimo 2.640 mm;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Tração dianteira,</li><li>• Tanque de combustível com, no mínimo, 47 litros,</li><li>• Porta-malas de no mínimo 440 litros com abertura interna,</li><li>• Quatro portas e cinco lugares;</li><li>• Ar-condicionado;</li><li>• Banco de motorista com ajuste de altura;</li><li>• Iluminação interna frontal e central, para sol para o motorista e passageiro, retrovisores com regulagem,</li><li>• Vidros dianteiros e traseiros elétricos;</li><li>• Volante com regulagem de altura e profundidade,</li><li>• Computador de bordo;</li><li>• Kit multimídia;</li></ul> <p>Itens de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desembaçador de vidros;</li><li>• Air-bags (frontal passageiro e motorista, lateral passageiro e motorista, cortina );</li><li>• Freio ABS;</li></ul>	UNID.	1



- |   |  |  |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Controle de tração;</li><li>• Controle eletrônico de estabilidade;</li><li>• Câmera de ré</li><li>• Travamento automático das portas com veículo em movimento;</li><li>• Limpador de para-brisa;</li><li>• Sensor de estacionamento;</li><li>• Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>• Farol de neblina;</li><li>• Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, apoios de cabeça traseiros,</li><li>• Cintos de segurança dianteiros, traseiros laterais e central retráteis de 3 pontos</li><li>• Limpador de para-brisa.</li></ul> |  |  |
|---|--|--|

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### **1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

##### **1. ALTERNATIVAS ANÁLISADAS**

###### **1.1. Aproveitamento do Veículo Existente (Renault Fluence, 2015)**

###### **Descrição:**

O veículo Renault Fluence, ano 2015, seria mantido em uso para atender às necessidades da Câmara.

###### **Análise Técnica:**

###### **Condição Atual:**

O veículo possui 9 anos de uso e está sujeito a desgaste natural, podendo apresentar maior frequência de manutenção corretiva.

###### **Capacidade:**

Embora seja funcional para transporte básico, o modelo é um sedã, o que pode limitar a utilização em situações que demandem maior espaço interno e capacidade de porta-malas.

###### **Eficiência:**

O Fluence apresenta consumo médio de combustível moderado, mas inferior à eficiência de SUVs híbridos ou mais modernos.

###### **Conformidade:**

Pode não atender integralmente às demandas atuais da Câmara, especialmente em termos de conforto, segurança e tecnologia.

###### **Análise Econômica:**

###### **Custos Diretos:**

Manutenção preventiva e corretiva: Custos crescentes devido à idade do veículo.

Seguro: Possivelmente mais elevado devido ao modelo descontinuado.

###### **Custo de Oportunidade:**

Limitações técnicas e menor adequação às necessidades podem impactar a eficiência administrativa.

###### **Conclusão:**

A manutenção do veículo existente apresenta custos operacionais crescentes e menor eficiência, podendo impactar negativamente as operações da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

## 1.2. Pregão Presencial para Aquisição de Veículo Novo (SUV)

### Descrição:

A Câmara realizaria um pregão presencial para a aquisição de um veículo SUV zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025, com especificações técnicas previamente definidas.

### Análise Técnica:

#### Condição Atual:

O veículo atenderia plenamente às demandas da Câmara, oferecendo maior conforto, segurança e eficiência, além de tecnologias modernas.

#### Capacidade:

SUVs geralmente possuem maior espaço interno e porta-malas, sendo mais versáteis para atividades institucionais.

#### Eficiência:

Modelos atuais oferecem consumo eficiente e menor impacto ambiental, especialmente em versões híbridas ou com motorizações modernas.

#### Conformidade:

Atende aos requisitos de modernidade e representatividade esperados para um órgão público.

### Análise Econômica:

#### Custos Diretos:

Aquisição: Investimento inicial elevado, mas justificado pela longevidade e eficiência do veículo.

Manutenção: Menores custos iniciais devido à garantia do fabricante (geralmente 3 a 5 anos).

Seguro: Geralmente mais acessível para veículos novos.

#### Custo de Oportunidade:

Redução de problemas operacionais.

Melhor desempenho e maior adequação às necessidades.

#### Conclusão:

A aquisição de um veículo novo representa um investimento inicial significativo, porém oferece benefícios econômicos e operacionais no médio e longo prazo, além de atender integralmente às necessidades da Câmara.

## 2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base na análise detalhada dos custos envolvidos, a estimativa para o valor da contratação é de R\$ 1. Esse valor corresponde à pesquisa de mercado que segue anexa.

## 3. Comparativo das soluções

Item	Requisitos	Solução 1: Aproveitamento do Veículo Existente (Renault Fluence, 2015)	Solução 2: Pregão Presencial para Aquisição de Veículo Novo (SUV)	Locação de Veículo
1	<b>Qualidade dos Produtos:</b>	Hipoteticamente não pode atender	Pode atender	Pode atender
2	<b>Prazos de</b>	Não se aplica	Pode atender	Pode atender



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

	<b>Entrega</b>			
3	<b>Habilidade do Fornecedor</b>	Não se aplica	Pode atender	Pode atender
4	<b>Preço Competitivo</b>	Não se aplica	Pode atender	Pode atender
5	<b>Aceitação das Condições Contratuais</b>	Não se aplica	Pode atender	Hipoteticamente podem atender
6	<b>Requisitos Contratuais</b>	Não se aplica	Pode atender	Hipoteticamente podem atender

## 2. Análise Comparativa dos outros critérios

<b>Critério</b>	<b>Aproveitamento do Fluence 2015</b>	<b>Aquisição de SUV Novo (2024/2025)</b>	<b>Locação de Veículo</b>
<b>Custo inicial</b>	Baixo	Alto	Nenhum
<b>Custo recorrente</b>	Alto	Moderado (manutenção e combustível)	Alto (mensalidade de locação)
<b>Manutenção e seguro</b>	Câmara	Câmara	Locadora
<b>Patrimônio</b>	Já existente	Incrementa	Não há
<b>Eficiência energética</b>	Moderada	Alta	Alta
<b>Confiabilidade e segurança</b>	Limitada	Alta	Alta
<b>Adequação às necessidades</b>	Moderada	Excelente	Excelente
<b>Flexibilidade</b>	Baixa	Baixa	Alta

## IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 1. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise das alternativas:

Locação de veículo é uma solução interessante para demandas temporárias ou de curto prazo, como durante períodos eleitorais ou em situações emergenciais. Entretanto, para o uso regular e prolongado, seu custo acumulado pode superar o de uma aquisição.

Aproveitamento do Renault Fluence 2015 apresenta limitações significativas, especialmente quanto à confiabilidade e adequação às demandas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.com.br](http://santanadavargem.com.br).

Aquisição de um SUV novo, por meio de pregão presencial, continua sendo a alternativa mais vantajosa a longo prazo, atendendo plenamente às necessidades da Câmara com menor custo operacional e maior benefício patrimonial.

Recomendação Final:

Se a demanda for permanente e contínua, recomenda-se a aquisição de um SUV novo por meio de pregão presencial. Caso a necessidade seja temporária, a locação pode ser uma alternativa eficiente e econômica, eliminando gastos fixos com manutenção e seguro.

## 2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Devido à natureza do objeto a contratação não será parcelada..

## 3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Deverá ser contratado seguro para o veículo.

## 4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração do contrato para a aquisição do veículo, a Administração deve adotar uma série de providências para garantir o uso eficiente e seguro do bem público. Inicialmente, é fundamental verificar a disponibilidade de um local adequado para guardar o veículo, preferencialmente em espaço coberto e protegido, de modo a evitar danos causados por intempéries ou atos de vandalismo. Além disso, é necessário prever a inclusão do veículo no orçamento e assegurar a reserva de dotação orçamentária suficiente para custear a aquisição. Deve-se também verificar a disponibilidade de condutores habilitados e, se necessário, realizar a capacitação de servidores para manuseio seguro do veículo. Outro ponto essencial é a elaboração de um plano de gestão e manutenção preventiva, incluindo contratos para seguro e revisões regulares, visando prolongar a vida útil do bem e minimizar custos com reparos futuros. Por fim, é importante estabelecer regras claras de uso e controle interno, definindo a finalidade, os responsáveis pela utilização e os procedimentos de fiscalização, de modo a assegurar a transparência e a responsabilidade no uso do patrimônio público.

## 5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição de um veículo automotor pode gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>) durante a operação, bem como ao descarte do automóvel antigo. No entanto, medidas mitigadoras podem ser implementadas, como a escolha de um modelo com tecnologia moderna e eficiente no consumo de combustível, preferencialmente com baixos níveis de emissão de poluentes. Outra ação importante é garantir o descarte ambientalmente correto do veículo atual, promovendo o reaproveitamento de peças e a reciclagem de materiais. Essas iniciativas contribuem para minimizar os impactos ambientais e alinhar a aquisição aos princípios de sustentabilidade.



## **6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A Administração Municipal pretende alcançar maior eficiência e segurança no transporte de vereadores e servidores, promovendo melhores condições para o exercício das atividades legislativas. Espera-se a redução significativa dos custos com manutenção corretiva e preventiva, além de maior economia no consumo de combustível, graças à modernidade tecnológica do veículo a ser adquirido. Outro resultado esperado é a melhora na imagem institucional da Câmara, demonstrando comprometimento com a gestão responsável dos recursos públicos e modernização do patrimônio municipal.

## **7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da aquisição de um veículo automotor é plenamente adequada para atender às necessidades logísticas da Câmara Municipal de Santana da Vargem. Além de resolver os problemas causados pelo desgaste do automóvel atual, a medida promove segurança, eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios da boa gestão pública. Essa iniciativa reafirma o compromisso da Administração com a modernização e a responsabilidade no uso de recursos públicos, garantindo o suporte necessário às atividades legislativas e o cumprimento do papel institucional do Legislativo municipal.

## **8. Responsável pela Confecção do ETP**

Nome: Cleber de Brito.

Matrícula: .

Função: Membro C da Comissão de Licitação.

Assinatura:

Data: 04 / 12 / 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto**

**1.1** Aquisição de um veículo automotor, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo), 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, com quatro portas e capacidade para no mínimo cinco lugares, garantia de no mínimo 36 (trinta e seis meses), com as demais especificações conforme o termo de referência.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

**1.3** A descrição do objeto deverá estar em conformidade com o descrito nos itens **II e III** do Estudo Técnico Preliminar- ETP, conforme tabela abaixo:

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UNIDAD E</b>	<b>QUAN TIDAD E</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃ O</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃ O</b>
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV:</b> Veículo automotor, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo), 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, com no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Distância entre eixos de no mínimo 2.640 mm;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Tração dianteira,</li><li>• Tanque de combustível com, no mínimo, 47 litros,</li><li>• Porta-malas de no mínimo 440 litros com abertura interna,</li></ul>	UNID.	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino,	30 (trinta) dias corridos a contar data da sessão do pregão presencial, para entrega do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.](http://santanadavargem.com.br)

<ul style="list-style-type: none"><li>• Quatro portas e cinco lugares;</li><li>• Ar-condicionado ;</li><li>• Garantia de 36 (tinta e seis meses)</li><li>• Banco de motorista com ajuste de altura;</li><li>• Iluminação interna frontal e central, para sol para o motorista e passageiro, retrovisores com regulagem,</li><li>• Vidros dianteiros e traseiros elétricos;</li><li>• Volante com regulagem de altura e profundidade,</li><li>• Computador de bordo;</li><li>• Kit multimídia;</li></ul> <p><b>Itens de segurança:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desembaçador de vidros;</li><li>• Air-bags (frontal passageiro e motorista, lateral passageiro e motorista, cortina);</li><li>• Freio ABS;</li><li>• Controle de tração;</li><li>• Controle eletrônico de estabilidade;</li><li>• Câmera de ré;</li><li>• Travamento automático das portas com veículo em movimento;</li><li>• Limpador de para-brisa;</li><li>• Sensor de estacionamento;</li><li>• Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>• Farol de neblina;</li><li>• Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, apoios de cabeça traseiros,</li><li>• Cintos de segurança dianteiros, traseiros laterais e central retráteis de 3 pontos</li><li>• Limpador de para-brisa.</li></ul>			<p>50, Centro Santana da vargem, MG</p>	<p>inclusive a descarga.</p>
---	--	--	---	------------------------------



**VALOR ESTIMADO TOTAL: 181.247,50** (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)- Média de mercado

#### **1.4 Ciclo de vida:**

##### **A. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

Antes da montagem, há uma intensa fase de pesquisa e desenvolvimento, onde investe em tecnologias e inovações. Modelos híbridos e elétricos, são resultados de anos de pesquisa em eficiência energética e sustentabilidade. Durante essa fase, engenheiros e designers colaboram para integrar sistemas de propulsão elétrica, eficiência aerodinâmica, tecnologias de assistência ao motorista, e novos materiais para aumentar a durabilidade e reduzir o peso do veículo.

##### **B. Design e Protótipos**

O design é uma das primeiras etapas visíveis, com a criação de protótipos baseados nas necessidades dos consumidores e nas tendências do mercado. Durante essa fase, o veículo é testado em diversos cenários para garantir sua aerodinâmica, conforto e eficiência.

##### **C. Montagem e Produção**

A montagem dos veículos começa com a fabricação das peças, incluindo a carroceria, o sistema de propulsão (elétrico, híbrido ou a gasolina) e os componentes eletrônicos. Modelos híbridos e elétricos, incluem baterias de alta capacidade, que exigem um processo de montagem especializado. A produção envolve tanto a montagem física das peças quanto o teste de qualidade rigoroso para garantir que o carro atenda aos padrões de segurança e desempenho.

##### **D. Lançamento**

O lançamento de um novo modelo é um evento de marketing significativo. Através de campanhas de mídia, redes sociais e eventos para gerar entusiasmo e atrair consumidores. As empresas também realizam apresentações em feiras de automóveis e eventos de tecnologia, com o objetivo de aumentar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

visibilidade e o apelo do modelo.

#### **E. Vendas e Distribuição**

Após o lançamento, o veículo entra na fase de vendas nas concessionárias que distribuem seus modelos. No dos híbridos, as vendas podem ser impulsionadas por incentivos governamentais, especialmente em países que oferecem benefícios fiscais para veículos com baixas emissões. A experiência de compra também envolve a escolha de pacotes de equipamentos e opcionais, que podem incluir upgrades tecnológicos, como sistemas avançados de assistência ao motorista.

#### **F. Reestilizações e Atualizações**

As montadoras realizam reestilizações periódicas para atualizar o design e as características do veículo, mantendo-o competitivo no mercado. Essas reestilizações mantêm os carros modernos e atraentes para novos compradores, além de melhorar a eficiência e a segurança.

#### **G. Inovações Tecnológicas**

A empresas investem cada vez mais em novas tecnologias. Por exemplo, a introdução de tecnologias como a carregamento rápido para os modelos elétricos e a integração de inteligência artificial nos sistemas de infotainment estão na vanguarda das inovações.

#### **H. Vida Útil e Manutenção**

Durante o ciclo de vida do veículo, o proprietário realiza manutenções regulares. Para os modelos híbridos e elétricos, a manutenção é focada principalmente nas baterias e nos sistemas eletrônicos. As concessionárias também oferecem programas de garantia e serviços de manutenção para garantir que os veículos se mantenham em boas condições por mais tempo.

#### **I. Descarte e Reciclagem**

Ao final do ciclo de vida do veículo, os componentes são reciclados. As empresas deverão investir em processos de reciclagem, especialmente para as baterias dos modelos elétricos e híbridos, que são uma



das partes mais desafiadoras do descarte devido aos seus materiais específicos.

**1.5 Requisitos da contratação:** Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, item III, 3, do qual se extrai:

**A. Qualidade dos Produtos:**

O veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**1.1. Geral:**

- Tipo: SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo);
- Quilometragem: 0 (zero) km;
- Ano/Modelo: 2024/2025;
- Número de portas: Quatro (4);
- Capacidade: Cinco (5) lugares;
- Cor: Preferencialmente preto, cinza, sóbrias;

**1.2. Dimensões e Desempenho:**

- Distância entre eixos: Mínimo de 2.640 mm;

**1.3. Combustível e Autonomia:**

- Capacidade do tanque de combustível: Mínimo de 47 litros;

**1.4. Porta-malas:**

- Capacidade mínima: 440 litros;
- Sistema de abertura: Interna e elétrica;

**1.5. Conforto e Conveniência:**

- Ar-condicionado;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Volante com regulagem de altura e profundidade;
- Computador de bordo;
- Sistema multimídia integrado (kit multimídia);

**1.6. Iluminação e Acabamentos Internos:**

- Iluminação interna frontal e central;
- Para-sol com espelho para motorista e passageiro;

**1.7. Segurança e Controle:**

- Vidros elétricos nos vidros dianteiros e traseiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

Retrovisores com regulagem elétrica;

Air-Bag Frontal (motorista e passageira) Lateral (motorista e passageiro) e de Cortina.

**2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, devidamente licenciado e emplacado, com todos os documentos exigidos por lei;

Garantia mínima de 36 meses ou conforme padrão do fabricante;

Manual de instruções em língua portuguesa e chave reserva.

**B. Prazos de Entrega:** a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os produtos estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.

**C. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública.**

O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

**D. A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado.**

Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

**E. A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato Para eventual contratação.

**F. Requisitos dos Contratos**

O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

Será observado em especial

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

## **2 Da justificativa**

### **2.1 Da justificativa da necessidade o objeto**

O atual veículo automotor do órgão legislativo, ano/modelo 2015/2016, tem mais de 7 (sete) anos de uso e está demandando revisões cada vez mais caras e constantes, sem mencionar o fato de que possui tecnologia defasada em comparação com os automóveis mais modernos.

O Brasil ainda está em fase de implementação de locais para o abastecimento elétrico, o que poderá causar problemas de recarga durante as viagens, pois isto, foi escolhido do sistema híbrido, que mistura motor a combustão e motor elétrico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

## PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

### FONE (35) 3858 – 1229

### Site: santanadavargem.

Os automóveis com sistema híbrido tem apresentado maior confiabilidade, redução no consumo de combustível e, portanto, sendo ecologicamente menos poluentes, caso a bateria descarregar o veículo continuará funcionando com o motor a combustão.

A aquisição de um único veículo atende à demanda da Câmara, otimizando o uso compartilhado por vereadores e servidores em atividades institucionais, como reuniões, capacitações, cotações e agendas oficiais.

Os beneficiários diretos da aquisição do veículo, para deslocamentos representativos, institucionais e para fins de capacitação são os vereadores e o presidente da Câmara;

No que diz respeito as atividades administrativas, externas e de capacitação, tanto servidores quanto presidente da câmara.

## 2.2 Da justificativa quanto às descrições do objeto

Os **SUVs** são amplamente preferidos em relação aos sedans por oferecerem uma posição de condução elevada, que proporciona maior segurança. Essa característica permite ao motorista uma melhor visão do trânsito, além de conferir ao veículo maior robustez, tornando-o capaz de absorver impactos mais intensos em caso de acidentes. Estudos comprovam que ocupantes de SUVs têm 50% mais chances de escapar de acidentes sem ferimentos graves do que os passageiros de sedans.

A presença de **quatro portas** é essencial para o transporte confortável e ágil de mais de três pessoas, característica necessária ao uso institucional. Esse formato facilita o acesso ao veículo e é amplamente comum em SUVs, garantindo versatilidade e funcionalidade sem restringir as opções disponíveis no mercado. Por sua vez, a capacidade para cinco lugares é indispensável, já que atende plenamente às necessidades da administração. SUVs com capacidade inferior geralmente são modelos esportivos, que não se alinham ao perfil de uso público.

A **distância entre eixos** de no mínimo 2.640 mm foi estipulada para garantir maior conforto aos passageiros durante viagens prolongadas, como as realizadas para Brasília ou Belo Horizonte. Essa medida supera a do veículo atualmente utilizado, resolvendo os relatos de desconforto, especialmente em trajetos longos com ocupação total.

**Quanto às cores**, não houve a especificação de cores, mas estabeleceu-se a preferência por cores mais sóbrias, como preto, cinza e etc.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

## PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

### FONE (35) 3858 – 1229

### Site: [santanadavargem.com.br](http://santanadavargem.com.br)

A **direção elétrica** é outro elemento importante, proporcionando maior suavidade na condução e eficiência energética, enquanto a tração dianteira garante melhor aproveitamento do espaço interno e custos operacionais reduzidos. O tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros foi escolhido para aumentar a autonomia em viagens longas, reduzindo a necessidade de paradas frequentes para abastecimento.

Por fim, o **porta-malas** de no mínimo 440 litros com abertura interna é essencial para acomodar bagagens de até cinco pessoas com conforto. O ar-condicionado foi incluído para assegurar climatização adequada para todos os ocupantes.

Adicionalmente, o veículo contará com características que embora comuns a maioria dos veículos, são essenciais para assegurar conforto e funcionalidade. Entre elas estão o banco do motorista com ajuste de altura, iluminação interna frontal e central, para-sol para motorista e passageiro, retrovisores com regulagem, vidros elétricos dianteiros e traseiros, volante ajustável em altura e profundidade, computador de bordo e kit multimídia. Esses itens são amplamente presentes em veículos modernos e cumprem as exigências mínimas de conforto e tecnologia para atender adequadamente às demandas institucionais.

### **2.3 Da justificativa quanto à sustentabilidade**

O Edital não limita a participação de veículos somente a combustão, elétricos ou híbridos, podendo qualquer deles sagrar-se vencedores.

Hodiernamente, a grande maioria das empresas possuem algum tipo de envolvimento com a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos insumos.

Inicialmente, houve a opção pela solicitação de um veículo com a tecnologia plug-in, mas o próprio TCE-MG entendeu que poderia haver um direcionamento para determinada empresa, o que, nos vez abandonar a adoção desta tecnologia.

### **2.3 Da justificativa quanto à sustentabilidade**

Dentre os resultados pretendidos estão o aumento da segurança no transporte, a redução de custos com manutenção e paradas imprevistas, a garantia de eficiência e pontualidade nas agendas e sustentabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

A escolha de um veículo híbrido reflete uma análise criteriosa quanto à sustentabilidade, eficiência e confiabilidade. Os modelos híbridos, que combinam motores a combustão e elétricos, são reconhecidos por sua economia de combustível e menor emissão de poluentes, contribuindo para a preservação ambiental e alinhando-se a princípios de sustentabilidade, essenciais em políticas públicas modernas.

Veículos híbridos reduzem significativamente a emissão de gases de efeito estufa quando comparados aos modelos exclusivamente a combustão. Além disso, durante a utilização do motor elétrico em baixas velocidades ou trânsito urbano, há menor consumo de combustíveis fósseis. Essa característica apoia iniciativas de proteção ambiental e reforça o compromisso da Câmara com práticas mais sustentáveis.

A combinação de motores permite maior segurança em viagens de longa distância, considerando que o motor a combustão entra em operação automaticamente quando a bateria elétrica se esgota. Isso é crucial em um país onde a infraestrutura de recarga elétrica ainda é limitada. Essa solução híbrida garante autonomia e confiabilidade, evitando interrupções em deslocamentos extensos para Brasília ou Belo Horizonte, rotas frequentemente realizadas.

A tecnologia embarcada nos híbridos permite maior controle de consumo e durabilidade dos componentes, reduzindo custos com combustível e manutenção. Esses veículos utilizam sistemas regenerativos que recarregam a bateria durante a frenagem, diminuindo a necessidade de abastecimento frequente e otimizando o uso do motor elétrico.

A Câmara Municipal precisa de um veículo capaz de atender as múltiplas funções administrativas e legislativas, como viagens para cursos, reuniões e eventos oficiais. A escolha de um híbrido combina a durabilidade necessária para alta rodagem e a eficiência indispensável para reduzir custos e impactos ambientais, atendendo com excelência às demandas operacionais.

Essa escolha reforça a imagem institucional, demonstrando compromisso com a inovação, sustentabilidade e responsabilidade fiscal. O investimento em um veículo híbrido assegura não apenas a funcionalidade presente, mas também a visão de futuro necessária para atender às expectativas crescentes da sociedade e da administração pública moderna.

A escolha de um veículo híbrido representa um compromisso direto com a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios destacados pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que prioriza soluções sustentáveis em compras públicas. Ao reduzir significativamente as emissões de poluentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

graças ao uso combinado de motor elétrico e a combustão, os veículos híbridos promovem uma menor dependência de combustíveis fósseis, contribuindo para a preservação ambiental. Essa escolha também reflete uma gestão pública moderna e responsável, incentivando práticas inovadoras e sustentáveis em consonância com os desafios ambientais e sociais contemporâneos.

2.4. Será realizada a contratação por item, com o critério **MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM ÚNICO)**, tendo em vista a similaridade dos itens. Esta estratégia permitirá uma maior concorrência e consequentemente, a aquisição eficiente e simplificada dos serviços/produtos, otimizando a gestão e facilitando a administração contratual.

2.5 A contratação fundamenta-se no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º Instrução Normativa n.º 001/2024 do Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **3 Da seleção do Fornecedor**

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO** por **PREGÃO PRESENCIAL**, na modalidade menor preço unitário (item único).

3.2 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital do Pregão.

3.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.4.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

3.4.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.4.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **4 Da Amostra**

**4.1** Não será necessário envio de amostras.

#### **5 Da Vigência**

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato, porém os efeitos da contratação perduraram durante todo o período de garantia que deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

#### **6 Da Gestão do Contrato**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

6.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Camara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestor:** Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

**Fiscal técnico:** Diretor da Câmara Municipal de Santana tá Vargem

6.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado

## **7 Da Entrega e Garantia**

7.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma integral.

7.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (**trinta**) **dias** corridos a contar data da sessão do pregão presencial, para entrega do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

7.3 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento.**

**Após este prazo, será admitido como recebido.**

7.4 O objeto deverá ser entregue na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG ou retirados no estabelecimento (a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem).

7.5 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

7.6 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuênciā da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

7.7 Tratando-se de aquisição, os produtos deverão assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.7.1 Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

7.7.2. Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

7.8 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos licitados com relação à descrição, características especificadas no objeto do Edital.

7.9 Garantia mínima do objeto, não poderá ser inferior a **36 (trinta e seis meses)**.

7.9.1 O licitante deverá comprovar a existência de uma rede de assistência técnica e manutenção credenciada pela marca do veículo ofertado, localizada dentro de um raio de até 200 km do município de Santana da Vargem/MG, com capacidade para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer peças originais.

7.10 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças e/ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **07(sete) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da CONTRATANTE. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.



7.11 No prazo máximo mencionado no subitem acima, a CONTRATADA ficará encarregada pela retirada do objeto na Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo que todos os custos decorrentes do transporte do objeto para conserto ou troca, correrão às custas da CONTRATADA.

7.12 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

## **8 Do Recebimento**

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

8.4 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

8.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termo do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9 Do Pagamento**

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal nº 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

9.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

9.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **10 Do Reajuste**

10.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

10.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

10.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## **11 Do valor da Contratação**

11.1 A estimativa de valor para a presente contratação é de **181.247,50** (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Propostas que excedam o valor de R\$ **181.247,50** (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)- Média de mercado serão desclassificadas.

11.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

## **12 Da Dotação Orçamentária**

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

Nota: DESPESA 6-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente R\$226.985,02 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

**13 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações**

13.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações.

**14 Da Garantia de Execução**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

**15 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

15.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

15.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16 Das Obrigações do Contratado**

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

16.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

16.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

16.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

16.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## **17 Das Infrações Administrativas e Sanções**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.17 A aplicação das sanções previstas no item **15.13.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.18 Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

17.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18 Das Normas de Regência**

18.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.

18.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

**19 Do Foro**

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas -MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 04 de Dezembro de 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

		<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG</b> <b>PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO, 50 – CENTRO</b> <b>TELEFONE: (35) 3858-1229 / SITE: santanadavargem.mg.leg.br</b></p>			
<b>FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS</b>					
<b>PROCESSO Nº/ANO:</b> 55/2024 PREGÃO 02/2024		<b>DATA:</b>		<b>PÁGINA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b>					
<b>CNPJ:</b>			<b>E-MAIL:</b>		
<b>CONTA CORRENTE:</b>					
<p>Declaro para os devidos fins estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto do edital.</p>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>TELEFONE:</b>				<b>WHATSAPP:</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	1				
<b>DATA DE EMISSÃO:</b>				<b>NOME DO PROPONENTE:</b>	
<b>TOTAL GERAL (R\$):</b>					
<hr/> <b>ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE</b>					



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA  
ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que suas propostas  
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas  
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções  
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente,

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024;

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a participação do presente certame.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não se acha  
declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou  
contratar com a Administração.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não utiliza de  
mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de 14 (quatorze) anos.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
No \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, atende aos requisitos dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) , CNPJ No , sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação para cumprimento do objeto e dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE REDE CREDENCIADA PELA MARCA  
PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO**

(NOME DA EMPRESA) , CNPJ , sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da lei, que possui rede credenciada pela marca para assistência técnica do veículo ofertado, com pelo menos uma representante em um raio de 200km da cidade de Santana da Vargem-MG, conforme listado abaixo:

\_\_\_\_\_(local credenciado), \_\_\_\_\_(endereço).  
\_\_\_\_\_(local credenciado), \_\_\_\_\_(endereço).  
\_\_\_\_\_(local credenciado), \_\_\_\_\_(endereço).

Santana da Vargem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(NOME DA EMPRESA) , CNPJ , sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social revistas em lei e em outras normas específicas.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo do Representante Legal da Empresa]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**ANEXO XIII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024**  
**CONTRATO N.º XXXX/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, neste ato representada pela Senhor(a) Presidente Maria Aparecida de Araújo Reis.

**CONTRATADO:** NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representado(a) por Nome, função xxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxx, portador(a) da Cédula de Identidade n.º xxxx.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão presencial em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de um veículo SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Esportivo Utilitário Esportivo) 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 A descrição do objeto deverá estar em conformidade com o descrito nos itens II e III do Estudo Técnico Preliminar- ETP, conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	UNIDAD E	QUAN TIDAD E	LOCAL DE EXECUÇÃ O	PRAZO DE EXECUÇÃ O
<b>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV:</b> Veículo automotor, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo), 0 (zero) km, ano/modelo 2024/2025, com no mínimo as seguintes especificações:	UNID.	1	Entrega na Câmara Municipal	30 (trinta) dias corridos a contar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.com.br](http://santanadavargem.com.br).

<ul style="list-style-type: none"><li>• Distância entre eixos de no mínimo 2.640 mm;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Tração dianteira,</li><li>• Tanque de combustível com, no mínimo, 47 litros,</li><li>• Porta-malas de no mínimo 440 litros com abertura interna,</li><li>• Quatro portas e cinco lugares;</li><li>• Ar-condicionado;</li><li>• Garantia de 36 (tinta e seis meses)</li><li>• Banco de motorista com ajuste de altura;</li><li>• Iluminação interna frontal e central, para sol para o motorista e passageiro, retrovisores com regulagem,</li><li>• Vidros dianteiros e traseiros elétricos;</li><li>• Volante com regulagem de altura e profundidade,</li><li>• Computador de bordo;</li><li>• Kit multimídia;</li></ul> <p><b>Itens de segurança:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desembaçador de vidros;</li><li>• Air-bags (frontal passageiro e motorista, lateral passageiro e motorista, cortina);</li><li>• Freio ABS;</li><li>• Controle de tração;</li><li>• Controle eletrônico de estabilidade;</li><li>• Câmera de ré;</li><li>• Travamento automático das portas com veículo em movimento;</li><li>• Limpador de para-brisa;</li></ul>			de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	data da sessão do pregão presencial, para entrega do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.
---	--	--	--	---



<ul style="list-style-type: none"><li>• Sensor de estacionamento;</li><li>• Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li><li>• Farol de neblina;</li><li>• Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, apoios de cabeça traseiros,</li><li>• Cintos de segurança dianteiros, traseiros laterais e central retráteis de 3 pontos</li><li>• Limpador de para-brisa.</li></ul>				
--	--	--	--	--

**TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$**

#### 1.4 Ciclo de vida:

##### A. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Antes da montagem, há uma intensa fase de pesquisa e desenvolvimento, onde investe em tecnologias e inovações. Modelos híbridos e elétricos, são resultados de anos de pesquisa em eficiência energética e sustentabilidade. Durante essa fase, engenheiros e designers colaboram para integrar sistemas de propulsão elétrica, eficiência aerodinâmica, tecnologias de assistência ao motorista, e novos materiais para aumentar a durabilidade e reduzir o peso do veículo.

##### B. Design e Protótipos

O design é uma das primeiras etapas visíveis, com a criação de protótipos baseados nas necessidades dos consumidores e nas tendências do mercado. Durante essa fase, o veículo é testado em diversos cenários para garantir sua aerodinâmica, conforto e eficiência.

##### C. Montagem e Produção

A montagem dos veículos começa com a fabricação das peças, incluindo a carroceria, o sistema de propulsão (elétrico, híbrido ou a gasolina) e os componentes eletrônicos. Modelos híbridos e elétricos, incluem baterias de alta capacidade, que exigem um processo de montagem especializado. A produção envolve tanto a montagem física das peças quanto o teste de qualidade rigoroso para garantir que o carro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

atenda aos padrões de segurança e desempenho.

**D. Lançamento**

O lançamento de um novo modelo é um evento de marketing significativo. Através de campanhas de mídia, redes sociais e eventos para gerar entusiasmo e atrair consumidores. As empresas também realizam apresentações em feiras de automóveis e eventos de tecnologia, com o objetivo de aumentar a visibilidade e o apelo do modelo.

**E. Vendas e Distribuição**

Após o lançamento, o veículo entra na fase de vendas nas concessionárias que distribuem seus modelos. No caso dos híbridos, as vendas podem ser impulsionadas por incentivos governamentais, especialmente em países que oferecem benefícios fiscais para veículos com baixas emissões. A experiência de compra também envolve a escolha de pacotes de equipamentos e opcionais, que podem incluir upgrades tecnológicos, como sistemas avançados de assistência ao motorista.

**F. Reestilizações e Atualizações**

As montadoras realizam reestilizações periódicas para atualizar o design e as características do veículo, mantendo-o competitivo no mercado. Essas reestilizações mantêm os carros modernos e atraentes para novos compradores, além de melhorar a eficiência e a segurança.

**G. Inovações Tecnológicas**

A empresas investem cada vez mais em novas tecnologias. Por exemplo, a introdução de tecnologias como a carregamento rápido para os modelos elétricos e a integração de inteligência artificial nos sistemas de infotainment estão na vanguarda das inovações.

**H. Vida Útil e Manutenção**

Durante o ciclo de vida do veículo, o proprietário realiza manutenções regulares. Para os modelos híbridos e elétricos, a manutenção é focada principalmente nas baterias e nos sistemas eletrônicos. As



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

concessionárias também oferecem programas de garantia e serviços de manutenção para garantir que os veículos se mantenham em boas condições por mais tempo.

### I. Descarte e Reciclagem

Ao final do ciclo de vida do veículo, os componentes são reciclados. As empresas deverão investir em processos de reciclagem, especialmente para as baterias dos modelos elétricos e híbridos, que são uma das partes mais desafiadoras do descarte devido aos seus materiais específicos.

**1.5 Requisitos da contratação:** Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, item III, 3, do qual se extrai:

#### A. Qualidade dos Produtos:

O veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

##### 1.1. Geral:

- Tipo: SUV (Sport Utility Vehicle - Veículo Utilitário Esportivo);
- Quilometragem: 0 (zero) km;
- Ano/Modelo: 2024/2025;
- Número de portas: Quatro (4);
- Capacidade: Cinco (5) lugares;
- Cor: Padrões disponíveis (preto, azul, branco, cinza ou similares);

##### 1.2. Dimensões e Desempenho:

- Distância entre eixos: Mínimo de 2.640 mm;

##### 1.3. Combustível e Autonomia:

- Capacidade do tanque de combustível: Mínimo de 47 litros;

##### 1.4. Porta-malas:

- Capacidade mínima: 440 litros;
- Sistema de abertura: Interna e elétrica;

##### 1.5. Conforto e Conveniência:

- Ar-condicionado;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Volante com regulagem de altura e profundidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

- Computador de bordo;
- Sistema multimídia integrado (kit multimídia);

**1.6. Iluminação e Acabamentos Internos:**

- Iluminação interna frontal e central;
- Para-sol com espelho para motorista e passageiro;

**1.7. Segurança e Controle:**

- Vidros elétricos nos vidros dianteiros e traseiros;
- Retrovisores com regulagem elétrica;

Air-Bag Frontal (Motorista e Passageiro), Lateral (Motorista e Passageiro) e Cortina.

**2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, devidamente licenciado e emplacado, com todos os documentos exigidos por lei;
- Garantia mínima de 36 meses ou conforme padrão do fabricante;
- Manual de instruções em língua portuguesa e chave reserva.

**B. Prazos de Entrega:** a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os produtos estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.

**C. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública.**

O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.”

**D. A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado.**

Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

**E. A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação.**

O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato Para eventual contratação.

**F. Requisitos dos Contratos**

O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

Será observado em especial

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como

a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

O atual veículo automotor do órgão legislativo, ano/modelo 2015/2016, tem mais de 7 (sete) anos de uso e está demandando revisões cada vez mais caras e constantes, sem mencionar o fato de que possui tecnologia defasada em comparação com os automóveis mais modernos.

O Brasil ainda está em fase de implementação de locais para o abastecimento elétrico, o que poderá causar problemas de recarga durante as viagens, pois isto, foi escolhido do sistema híbrido, que mistura motor a combustão e motor elétrico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

Os automóveis com sistema híbrido tem apresentado maior confiabilidade, redução no consumo de combustível e, portanto, sendo ecologicamente menos poluentes, caso a bateria descarregar o veículo continuará funcionando com o motor a combustão.

A aquisição de um único veículo atende à demanda da Câmara, otimizando o uso compartilhado por vereadores e servidores em atividades institucionais, como reuniões, capacitações, cotações e agendas oficiais.

Os beneficiários diretos da aquisição do veículo, para deslocamentos representativos, institucionais e para fins de capacitação são os vereadores e o presidente da Câmara;

No que diz respeito as atividades administrativas, externas e de capacitação, tanto servidores quanto presidente da câmara.

## 2.2 Da justificativa quanto às descrições do objeto

Os **SUVs** são amplamente preferidos em relação aos sedans por oferecerem uma posição de condução elevada, que proporciona maior segurança. Essa característica permite ao motorista uma melhor visão do trânsito, além de conferir ao veículo maior robustez, tornando-o capaz de absorver impactos mais intensos em caso de acidentes. Estudos comprovam que ocupantes de SUVs têm 50% mais chances de escapar de acidentes sem ferimentos graves do que os passageiros de sedans.

A presença de **quatro portas** é essencial para o transporte confortável e ágil de mais de três pessoas, característica necessária ao uso institucional. Esse formato facilita o acesso ao veículo e é amplamente comum em SUVs, garantindo versatilidade e funcionalidade sem restringir as opções disponíveis no mercado. Por sua vez, a capacidade para cinco lugares é indispensável, já que atende plenamente às necessidades da administração. SUVs com capacidade inferior geralmente são modelos esportivos, que não se alinham ao perfil de uso público.

A **distância entre eixos** de no mínimo 2.640 mm foi estipulada para garantir maior conforto aos passageiros durante viagens prolongadas, como as realizadas para Brasília ou Belo Horizonte. Essa medida supera a do veículo atualmente utilizado, resolvendo os relatos de desconforto, especialmente em trajetos longos com ocupação total.

**Quanto às cores**, não houve a especificação de cores, mas estabeleceu-se a preferência por cores mais sóbrias, como preto, cinza e etc.



A **direção elétrica** é outro elemento importante, proporcionando maior suavidade na condução e eficiência energética, enquanto a tração dianteira garante melhor aproveitamento do espaço interno e custos operacionais reduzidos. O tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros foi escolhido para aumentar a autonomia em viagens longas, reduzindo a necessidade de paradas frequentes para abastecimento.

Por fim, o **porta-malas** de no mínimo 440 litros com abertura interna é essencial para acomodar bagagens de até cinco pessoas com conforto. O ar-condicionado foi incluído para assegurar climatização adequada para todos os ocupantes.

Adicionalmente, o veículo contará com características que embora comuns a maioria dos veículos, são essenciais para assegurar conforto e funcionalidade. Entre elas estão o banco do motorista com ajuste de altura, iluminação interna frontal e central, para-sol para motorista e passageiro, retrovisores com regulagem, vidros elétricos dianteiros e traseiros, volante ajustável em altura e profundidade, computador de bordo e kit multimídia. Esses itens são amplamente presentes em veículos modernos e cumprem as exigências mínimas de conforto e tecnologia para atender adequadamente às demandas institucionais.

### **2.3 Da justificativa quanto à sustentabilidade**

O Edital não limita a participação de veículos somente a combustão, elétricos ou híbridos, podendo qualquer deles sagrar-se vencedores.

Hodiernamente, a grande maioria das empresas possuem algum tipo de envolvimento com a preservação do meio ambiente e a utilização racional dos insumos.

Inicialmente, houve a opção pela solicitação de um veículo com a tecnologia plug-in, mas o próprio TCE-MG entendeu que poderia haver um direcionamento para determinada empresa, o que, nos vez abandonar a adoção desta tecnologia.

**2.4.** Será realizada a contratação por item, com o critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista ser apenas um item. Esta estratégia permitirá uma maior concorrência e consequentemente, a aquisição eficiente e simplificada dos serviços/produtos, otimizando a gestão e facilitando a administração contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

2.5 A contratação fundamenta-se no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º Instrução Normativa n.º 001/2024 do Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO** por **PREGÃO PRESENCIAL**, na modalidade menor preço unitário.

3.2 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital do Pregão.

3.4 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.4.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.4.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA AMOSTRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

4.1 Não será necessário envio de amostras.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**VI 181.247,50** (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)-  
Média de mercado.

• No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do aceite e conferência da nota fiscal nas compras de produtos ou prestação de serviços com entrega total.

6.2 Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.4 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

6.5 A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.6 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

6.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

7.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela autarquia, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

7.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Câmara Municipal, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações do Contratante:

**7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

**7.5** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.6** Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**7.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.8** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.9** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.10** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante toda a sua vigência.

**8.5** Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

**8.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei. (ajustar conforme peculiaridade do objeto)

**8.7** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.

**8.8** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.11** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.14** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.3 dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

advertência;

multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do item 11.13. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.17 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.18 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.19 Para aplicação das sanções previstas no item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

11.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparaçao integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Entende-se por objeto do contrato, a efetiva entrega do veículo e todas as obrigações referentes a garantia do automóvel.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente

Nota: Despesa 6 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente até o limite de **181.247,50** (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)- Média de mercado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem, e extrato de contrato do Diário oficial do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana da Vargem, \_\_\_\_ de Dezembro de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-